



e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação pela proponente de ter fornecido a qualquer tempo, objetos compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s), em nome da própria licitante ou do responsável técnico detentor de acervo técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se à execução dos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os objetos.



ANEXO II

ITENS PARA DISPENSA

Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
• Transmissão ao vivo, via internet, das Sessões da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, (com 4 câmeras profissionais (DSLRs, Mirroless e/ou camcorder).	Mensal	10

Id:0047FB8C3832B040



TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação no termo de adjudicação do Processo de Inexigibilidade 004/2026, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

2. ADJUDICAR o objeto do certame o escritório de contabilidade VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, que ofertou a proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

LEIA-SE:

2. ADJUDICAR o objeto do certame o Sr. VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, que ofertou a proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Nova Santa Rita - PI, 12 de março de 2026.

JOSIVAN COELHO
DOS
REIS:91663083304
Assinado de forma digital
por JOSIVAN COELHO DOS
REIS:91663083304
Data: 2026.03.12 14:03:09
+03'00'

Josivan Coelho dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita - PI

Id:089B9C5E696EAC5E



Prefeitura Municipal de Canavieira-Piauí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Canavieira-Piauí



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAVIEIRA-PIAUI

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de Canavieira-Piauí. Determina prazos e procedimentos.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Canavieira-Piauí, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 004, de maio de 2024, de institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de nome do município, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

- as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
- a existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;
- a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- que os CMEs exarquem normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Canavieira-Piauí, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, administradora da SME/Luisa Maria Albuquerque Rocha Fonseca, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas, tendo como metas as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ampliação da oferta de vagas, em creche, construção, ampliação ou adequação de unidades escolares, mapeamento de demanda por vagas, prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social, parceria com outras instituições públicas, privadas e comunitárias, programas de incentivos à matrícula e permanência, garantia de transporte escolar quando necessário.

(Continua na próxima página)